

**RELATÓRIO DA SUBCOMISSÃO:  
SUBCOMISSÃO XIII  
Entidades e Autarquias II**

**Quanto ao documento 101.**

**Oriundo do(a):**

**Sínodo Meridional.**

**Ementa:**

**Consulta sobre teor de registro conciliar dos termos em que foram destinadas as cotas do Instituto Cristão de Castro/PR em nome do Sínodo Meridional para a IPB..**

Considerando:

1. Que o assunto em tela se reveste de alta complexidade.
2. Que a presente comissão não possui dados suficientes para elucidar a situação.

A CE-SC/IPB - 2013 RESOLVE:

1. Tomar conhecimento.
2. Remeter a matéria para a JPEF.
3. Determinar que a JPEF juntamente com o Presidente do Supremo Concílio, Presidente do Sínodo Meridional e Diretoria do Instituto Cristão de Castro/PR, examinem todo o assunto dando encaminhamento às medidas necessárias para a sua solução.



**Igreja Presbiteriana  
do Brasil**

**PROTOCOLO No CVIII**

---

**Roberto Brasileiro Silva**  
Presidente do SC/IPB

**Data: 21/03/2013**

Sala das Sessões, 21 de Março de 2013.



**IGREJA PRESBITERIANA DO  
BRASIL**

SECRETARIA EXECUTIVA

**CE/SC - 2013**

18 a 23 de Março de 2013 - BARUERI - SP

Folha

**2**

Relator: Rev. José Alex Barreto Costa Barbosa

Sub-relator: Presb. Eber Teixeira de Paula

Membros: Rev. Jaed Vasconcelos Gomes, Rev. Marcos Antônio Gomes

Amaral, Rev. Marcelo Bernaldino da Silva.

Belo Horizonte, 18 de março de 2013.

A Comissão Executiva do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil – Reunião Ordinária 2013.

Rev. Roberto Brasileiro Silva  
MD Presidente do Supremo Concílio IPB

Estimado irmão em Cristo.

No cumprimento de minhas atribuições, encaminho documento anexo para consideração e deliberação da Igreja Presbiteriana do Brasil.

**Origem: Sínodo Meridional**

**Consulta sobre teor de registro conciliar dos termos em que foram destinadas as cotas do Instituto Cristão de Castro/PR em nome do Sínodo Meridional para a IPB. (documento este em anexo)**

Sendo o que me cumpre, registro meu mais sincero apreço e consideração em Cristo.

Fraternalmente



**Rev. Ludgero Bonilha Morais**  
Secretário Executivo do Supremo Concílio da  
Igreja Presbiteriana do Brasil

VII  
**PROTOCOLO Nº 101**  
Destino:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
**Rev. Roberto Brasileiro**  
**Presidente do SC/IPB**

**Data: 18/03/2013**

**SÍNODO MERIDIONAL**

**CNPJ - 16.746.832/0001-91**



**IGREJA  
PRESBITERIANA  
DO BRASIL**

---

**SECRETARIA EXECUTIVA**

**Pato Branco, 08 de fevereiro de 2013**

**DO: Sínodo Meridional – SMD**

**À: CE/SC-IPB 2013**

**REFERENTE: Resolução Conciliar**

**Saudações em Cristo.**

**O Sínodo Meridional reunido extraordinariamente no dia 08/02/2013 na Igreja Presbiteriana do Brasil na cidade de Pato Branco/PR dentre as suas decisões, resolve encaminhar a CE/IPB consulta sobre teor de registro conciliar dos termos em que foram destinadas as cotas do Instituto Cristão de Castro/PR em nome do SMD para a IPB, documento este em anexo.**

**Nos laços da Cruz de Cristo.**

---

**Rev. Márcio de Jesus Ribeiro  
Secretário Executivo/SMD**

**SÍNODO MERIDIONAL**

**CNPJ - 16.746.832/0001-91**



**IGREJA  
PRESBITERIANA  
DO BRASIL**

## **SECRETARIA EXECUTIVA**

Pato Branco, 08 de fevereiro de 2013

**DO:** Sínodo Meridional – SMD

**À:** CE/SC-IPB 2013

**REFERENTE:** Consulta sobre teor de registro conciliar dos termos em que foram destinadas as cotas do Instituto Cristão de Castro em nome do SMD para a IPB.

Amados, saudações em Cristo Jesus, Senhor da Igreja.

Tendo em vista que o Sínodo Meridional está com dificuldades para entender como foi feita a destinação das cotas pertencentes ao mesmo, referentes ao Instituto Cristão de Castro-Pr. E para elucidar a referida consulta, levanta os seguintes postulados:

Considerando que o SMD historicamente tem o seu vínculo com o Instituto Cristão anterior ao ano de 1957, como prova o anexo de relatório referente às *"Contas de Quotas e Outras Contribuições"*, do SMD; inserido no relatório anual – 2007 da Comissão do Instituto Cristão de Castro-PR, nomeada pelo SC/IPB-2006, conforme doc. CXVI. E do registro do SC/IPB-1958, Doc. CLIV, no item 3, *"louvar o Sínodo no seu esforço em conservar e ampliar o seu patrimônio (Instituto Cristão de Castro), obtendo 57% das Quotas"*.

Considerando o registro da CE-SC/IPB-1990, reconhecendo que o SMD adquiriu Quotas da Associação do Instituto Cristão, na quantia de 1.258, portanto é o proprietário das referidas cotas; e também que o Sínodo por não ser pessoa jurídica transferiu as referidas Quotas para a IPB.

Considerando que a decisão do SMD de 08 de julho de 1983, referente doc 31 - Destinação de cotas-propriedades do Instituto Cristão de Castro a IPB registra o seguinte: *"destinar as cotas-propriedades do Instituto Cristão a IPB"* (conf. doc anexo).

Considerando que o *"Relatório Anual – 2007, da Comissão do Instituto Cristão de Castro-Pr, nomeada pelo SC-IPB-2006, Doc.CXVI"*, trás o seguinte registro: *"O Sínodo Meridional em 1983 transferiu suas cotas num total de 1059, equivalendo a 51%, à Igreja Presbiteriana do Brasil (conforme*

relação dos cotistas em anexo), *porém sem uma documentação adequada e nem registro em cartório.*"

Considerando que a decisão do SMD em 08/07/1983, como registra a ata da 42ª RO/SMD, da segunda Sessão Regular (Livro 01 pagina 112 verso) que fossem nomeados representantes dos presbitérios da região e também de procuradores dos mesmos presbitérios a fim de agilizar a administração da referida instituição.

Considerando que o Sínodo Meridional em sua 43ª RO ocorrida em 12/07/1985 registrou a homologação do SC/IPB referente a decisão do SMD, quanto a nomeação de representantes credenciados da IPB, junto ao Instituto Cristão.

Considerando que houve mudanças no Estatuto do Instituto Cristão sem a devida convocação do SMD (como cotista majoritário), não cumprindo assim o que rege os Artigos 8º, 10º, o 19º, e o Cap.III, Da Assembléia Geral, Art.9º, § 3º, do 3º Estatuto, registrado em 14 de fevereiro de 1958, vigente até a reforma do mesmo, efetuado no ano 2011.

Considerando que a CE/IPB-2012, Doc.CI, em seu item 2, afirma que as cotas, antes pertencentes ao SMD, já foram transferidas para a IPB.

Considerando que o Sínodo Meridional teve seu arquivo e todos os documentos nele contidos que estavam de posse do SE/SMD, incluindo todas as cotas do Instituto Cristão em nome do SMD, foram retiradas pelo Dr. Romildo Nunes Ferreira, como doc. anexo comprova.

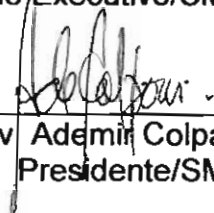
Portanto, como os pontos elencados revelam, não há como o SMD entender em quais termos foi efetivada a referida tramitação das cotas (seja nos livros de atas do SMD, em atas da CE/SC ou até mesmo do SC), em nome do SMD para a IPB.

Por isso vem mui respeitosamente a esta colenda CE/SC fazer a seguinte consulta: Como a CE/SC entende que "destinar" seja o mesmo que transferir, já que estes termos não são equivalentes? E em quais termos foi efetivada esta tramitação?

Nos laços da Cruz de Cristo nosso amado Redentor.



Rev. Márcio de Jesus Ribeiro  
Secretário Executivo/SMD




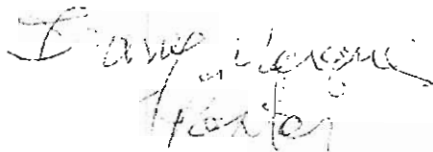
Rev. Ademir Colpani  
Presidente/SMD

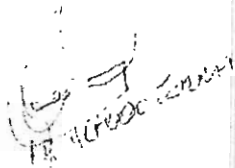
Turvo, 29 de outubro de 2008.

RECIBO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

Declaramos haver recebido do Pastor Alfredo Terras, pastor da Igreja Presbiteriana do Turvo, todo o arquivo de documentos pertencentes ao Sínodo Meridional e guardados em arquivo de aço no Gabinete Pastoral da Igreja Presbiteriana de Turvo, para efeito de pesquisa a ser feita a pedido do SC/IPB, através de Comissão Especial nomeada para tratar de assuntos de interesse da Igreja Presbiteriana do Brasil. Os documentos foram entregues ao Dr. Romildo Nunes Ferreira, RG 3.307.835-8, SSP/PR, inscrito no CPF nº 438.362.759-53, domiciliado à Rua Lourenço Pinto, 196, Conjunto 708, Centro, Curitiba, PR. CEP 80010-160, portador de Autorização dada pelo Presidente do Supremo Concílio da IPB, Pastor Roberto Brasileiro da Silva e do Relator da Comissão Especial, Pastor Dr. Osvaldo Henrique Hack, também a retirada é feita, com a ciência e autorização do Pastor Sérgio Paulo de Lima, atual Presidente do Sínodo Meridional, conforme documento apresentado pelo Dr. Romildo, com poderes para levar a documentação e fazer a pesquisa em apreço.

  
Dr. Romildo Nunes Ferreira  
Advogado

  
Pastor Alfredo Terras

  
Pastor Sérgio Paulo de Lima

DOC. N.º 92 curiosos - resolve aprova-lo; Doc. N.º 92 - Relatório Parcial da  
SINODOS NORTE Comissão de Legislação e Justiça - Aprovado nos seguintes  
do PARANÁ termos: "O Sinodo Meridional, quanto ao Doc. N.º 68 - Pro-  
posta de Organização do Sinodo Norte do Paraná, com o des-  
dobramento do SMD - a) - Considerando que o futuro Sin-  
do Norte do Paraná ficaria com apenas 3 Presbitérios, contan-  
do com a futura organização do Presbitério de Arapongas; b) -  
Considerando que o Sinodo Meridional foi desdobrado apenas  
há 2 anos e meio atrás; c) - Considerando que deve ser aprofun-  
dado o entrosamento e intercâmbio entre as igrejas do norte  
e do sul do Estado - RESOLVE: Considera o assunto ainda  
prematura, e que poderá ser estudado em reuniões futuras";

DOC. N.º 93 N.º 93 - Relatório Parcial da Comissão de Legislação e Justiça -  
QUEIXA CON- Aprovado nos seguintes termos: "O Sinodo Meridional, quan-  
TRA O SSB to ao Doc. N.º 37 - Queixa contra o Sinodo Sul do Brasil - SSB -  
por este haver assumido jurisdição sobre a Congregação Presbite-  
rial de Ebenezer (Barracão - Dirnisio Cerqueira) pertencente ao Pres-  
bitério do Iguaçu - RESOLVE: a) - Estranhar a decisão do SSB,  
sem comunicado oficial ao Presbitério do Iguaçu - PRIG -; b) -  
Determinar que o PRIG entre em contato com o Presbi-  
tério do Planalto Catarinense - PPCT -; c) - Determinar que  
o PRIG mantenha o trabalho que ali iniciou, e venha man-  
tendo, até haver solução definitiva; d) - Solicitar que o SSB o-  
riente o PPCT, e estabeleça um acordo com o PRIG";

DOC. N.º 94 94 - Relatório Parcial da Comissão de Legislação e Justiça - a-  
Cotas-Proprie- provado nos seguintes termos: "O Sinodo Meridional, quan-  
dades do ICC to ao Doc. N.º 31 - Destinação de cotas - propriedades do Instituto ~  
Cristão de Castro - à Igreja Presbiteriana do Brasil - RESOLVE:  
a) - Destinar as cotas - propriedades do Instituto Cristão à Igreja  
Presbiteriana do Brasil, exigindo que o Supremo Conselho  
indique seus representantes do Presbitério da região, em seja,  
de Castro e Ponta Grossa, e que se nomeie, como seus bastan-  
tes procuradores, os mesmos Presbitérios, a fim de agilizar a act



ministração. Quanto aos Docs. N<sup>os</sup> 57 e 58 - Consulta da Comissão nomeada pela Associação do Instituto Cristão, o Sinodo Meridional entende que o mesmo se acha prejudicado em virtude da resolução anterior, que destina as cotas=propriedades do Sinodo Meridional à I.P.B. - E quanto à consulta da mesma Comissão sobre eventual construção de área coberta, o SMD não impede que se façam campanhas financeiras na região sob sua jurisdição para o referido projeto, em conjunto com a Associação das Escolas Reunidas do Instituto Cristão"; Doc. N<sup>o</sup> 95:

Relatório Parcial da Comissão de Legislação e Justiça - Aprovado nos seguintes termos: "O Sinodo Meridional, quanto ao Doc. N<sup>o</sup> 42 - Pedido de esvaziamento da Junta de Educação Teológica - JET-, RESOLVE: Não encaminhar, por considerar a JET, e suas funções como constitucionais e pertinentes, conforme o Art. 99, item 3<sup>o</sup>, parágrafo 3<sup>o</sup> da C.I. da I.P.B."; Doc. N<sup>o</sup> 96: Relatório Parcial da Co-

missão de Legislação e Justiça - Aprovado nos seguintes termos: "O Sinodo Meridional, quanto ao Doc. N<sup>o</sup> 56 - Desdobramento do Presbitério de Lindoia, criando o Presbitério de Arapongas, após analisar a distribuição de obreiros, e os recursos financeiros e humanos, RESOLVE: a) - Atender os pedidos do PLON, criando o Presbitério de Arapongas, a qual adotará a sigla P.A.R.P.; b) - Nomear a seguinte Comissão de organização do futuro Presbitério: Relatores, Rev. David Falcão; Vogais, Revs. José Costa, Hélio Paula Vieira, e os Presb. José Carlos Santos e Flávio Monteiro de Mello; c) - Designar o mês de outubro do ano em curso, a ser marcado pela Comissão, como data para organização do novo presbitério";

Doc. N<sup>o</sup> 97: - Relatório da Comissão de Exame das Atas do Presbitério de Santa Rosa - Aprovado nos seguintes termos: "O Sinodo resolve aprovar as Atas do P.P.G.R. com as seguintes

Doc. N<sup>o</sup> 95 - REJEIÇÃO do Pedido de Esvaziamento da JET pelo P.C.T.B.  
Doc. N<sup>o</sup> 96 - DESDOBRAMENTO DO PLON  
COMISSÃO de ORGANIZAÇÃO do Presbitério de ARAPONGAS - P.A.R.P.  
Doc. N<sup>o</sup> 97 - ATAS do P.P.G.R.

Jorge Rubens de Moura - Presb. Hamilton  
 Loureiro Silveira, 13º Exame do Livro  
 de Atas do PRVI. Rev. Geacilifiano da  
 Cruz e Presb. Domamenir Stuler Carneiro.  
 14º Exame do Livro de Fessuras SMD.  
 Rev. Levi Emerique Porto e Presb. Otacild  
 Ferreira. Registra-se o processo dos dou-  
 mentos que entraram na Sessão de Veri-  
 ficação de Cadern, a saber nos 5 a 18, li-  
 vros de Atas e Relatórios dos Presbitérios  
 deste Sinodo, à Comissão de exames de a-  
 tas e estado religioso. Docs. 19-25 Estatís-  
 ticos dos Presbitérios, à Comissão de Estatís-  
 ticos. O Rev. David Falcao apresenta os re-  
 quinta documentos: Carta do Rev. Ederis  
 Chequer - n.º 26 - arguiva; Carta do Rev. Oda-  
 ir Olivetti sobre o curso de Educação Cris-  
 tã - n.º 27 - à Comissão de Estado Religioso  
 Doc. n.º 28 - Comunicado do Sinodo Sul Brasil  
 à Comissão de Legislação e Justiça. Doc. 29 - Car-  
 ta do Secretario Executivo do Sinodo Sul  
 de São Paulo - arguiva. Doc 30 Idem. Doc. 31 - Car-  
 ta do Secretario Executivo referente, digo, do  
 Supremo Concilio referente ao Instituto Cui-  
 abá homologando decisões do SMD - reunião an-  
 terior e nomeando o Rev. Ademar Jorge B.  
 Rubens de Moura e Geacilifiano da Cruz e  
 os Presbitérios Aristides Felise de Souza e Nela-  
 demor Goro Moreira como representantes em  
 plenária do IPB - arguiva. Doc. 32. Assunto  
 administrativo interposto pelo Rev. Sil-  
 veira B...

Entradas de Documentos S. E.

Doc. 29 e 30 Idem.

Representação do IPB no S. E.